**OFICIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE ESTEIO**

**ROTEIRO PARA REGISTRO DE PARTIDO POLITICO**

Fundamentação legal: Lei 10.406/02, Art. 44, inciso V; Lei 9096/95

1. Requerimento dirigido ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Esteio, subscrito pelos seus fundadores, em número nunca inferior a 101 (cento e um), com domicílio eleitoral em, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Estados.

1. Ata da reunião de fundação do partido;
2. Diário Oficial que publicou, no seu inteiro teor, o programa e o estatuto;
3. Relação de todos os fundadores com o nome completo, naturalidade, número do título eleitoral com a Zona, Seção, Município e Estado, profissão, endereço da residência, CPF e RG;

**5) O Estatuto do partido deve conter, entre outras, normas sobre:**

I - nome, denominação abreviada e o estabelecimento da sede na Capital Federal;

II - nome, denominação abreviada e o estabelecimento da sede no território nacional; o fundo social, quando houver, os fins e a sede , bem como o tempo de sua duração;

 III - filiação e desligamento de seus membros;

IV - direitos e deveres dos filiados;

V - modo como se organiza e administra, com a definição de sua estrutura geral e identificação, composição e competências dos órgãos partidários nos níveis municipal, estadual e nacional, duração dos mandatos e processo de eleição dos seus membros;

VI - fidelidade e disciplina partidárias, processo para apuração das infrações e aplicação das penalidades, assegurado amplo direito de defesa;

VII - condições e forma de escolha de seus candidatos a cargos e funções eletivas;

VIII - finanças e contabilidade, estabelecendo, inclusive, normas que os habilitem a apurar as quantias que os seus candidatos possam despender com a própria eleição, que fixem os limites das contribuições dos filiados e definam as diversas fontes de receita do partido, além daquelas previstas nesta Lei;

IX - critérios de distribuição dos recursos do Fundo Partidário entre os órgãos de nível municipal, estadual e nacional que compõem o partido;

X - procedimento de reforma do programa e do estatuto, no tocante à administração, e de que modo;

XI - se os membros respondem ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais;

XII - as condições de extinção da pessoa jurídica e nesse caso o destino do seu patrimônio;

1. Observar os dispositivos constantes nos artigos 44 a 46 e 53 a 61 do Código Civil;

**REGISTRO DE DIRETÓRIO MUNICIPAL**

Os registros de atas e demais documentos de órgãos de direção nacional, estadual, distrital e municipal devem ser realizados no cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da circunscrição do respectivo diretório partidário. (Lei 9096/95, artigo 10, §2º).

1. Requerimento dirigido ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Esteio assinado pelo representante legal da entidade, com indicação da residência do requerente, constando o nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, CPF e endereço do Diretório Municipal do Partido, solicitando a INSCRIÇÃO, conforme art. 121 da Lei nº 6.015/73;
2. A parte deve apresentar Ata de aprovação de criação e/ou eleição do Diretório municipal com indicação do nome, nacionalidade, estado civil, profissão, CPF e a função dos dirigentes provisórios do Diretório Municipal.
3. Cópia autenticada da última alteração estatutária do partido (Decreto 83936/79, Artigos 2º e 5º e Art. 14, da Lei 13.874/19);